



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS JARDINS E ASSEMELHADOS NAS EDIFICAÇÕES QUE ABRIGAM AS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO NA CAPITAL E NO INTERIOR.

1. OBJETO

Este estudo serve essencialmente para analisar a viabilidade técnica da contratação pretendida e o levantamento dos elementos necessários, que servirão para compor o Termo de Referência, com o escopo de melhor atender às necessidades deste Tribunal. Busca-se, assim, analisar a melhor solução para a contratação da prestação de serviço continuado de manutenção dos jardins e assemelhados das unidades deste Regional, na capital e interior.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atualmente, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região não possui nenhum contrato vigente de prestação de serviços de manutenção de jardins e assemelhados em suas edificações, tendo seu último contrato de objeto similar expirado em 23 de fevereiro de 2020. O serviço em tela integrava o contrato de limpeza deste Regional, entretanto, o mesmo não foi contemplado no novo contrato de limpeza firmado.

A pretendida contratação respeitará o disposto no Decreto nº. 9.507, de 21 de setembro de 2011, na IN/SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017, IN/SEGES nº 40 de 26/05/2020, observado o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

O Decreto nº 9.507/2018, que trata sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, estabelece no seu art. 3º que podem ser objeto de execução indireta todos os serviços, exceto aqueles que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, ou que sejam considerados estratégicos para o órgão, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de tecnologias, ou ainda os serviços que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção, bem como os que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão.

Assim, da análise do dispositivo citado, observa-se que a ideia básica é que as atividades inerentes às categorias existentes no quadro de pessoal dos entes públicos ou que possam colocar em risco a segurança e o sigilo das atividades desenvolvidas nesses órgãos ou entidades públicas deverão ser realizadas pelos servidores pertencentes a estas carreiras e que, portanto, esses serviços não poderão, salvo exceções, ser objeto de terceirização.

Desta sorte, considerando que o principal objetivo das atividades de manutenção de jardins e assemelhados é evitar danos ao patrimônio público e garantir um ambiente saudável, que não ofereça riscos à saúde e à segurança dos servidores e magistrados para que estes possam desempenhar suas atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma eficiente e sem interrupções, entende-se que os serviços, objeto deste estudo preliminar, devem ser licitados a fim de que sejam executados pela empresa que venha a ser vencedora do certame.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE ANÁLISE DE PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA

Observa-se também que no quadro atual do TRT/AL não existe cargo com atribuição compatível para prestação deste tipo de serviço, exigindo-se, dessa forma, a execução indireta, mediante a contratação de empresa especializada no objeto em comento, que atenda toda a área onde o TRT 19ª Região possua unidade, seja na capital ou interior do Estado.

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

A necessidade desta contratação está amparada pelo Planejamento Estratégico deste Regional, Objetivo Estratégico - PERSPECTIVAS: Recursos; Tema: infraestrutura e orçamento; Objetivo: Melhorar as condições ambientais de trabalho e a segurança institucional. - Indicador: Índice de Satisfação do Usuário - Meta 4.

4. DIRETRIZES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- a) Lei nº 8.666 /1993, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- b) Lei nº 10.520/2002, dispõe sobre o pregão eletrônico como modalidade de licitação;
- c) Decreto nº 5.450 /2005, regulamenta o pregão eletrônico como modalidade de licitação;
- d) Lei Complementar nº 123 /2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- e) Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, que regulamenta o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- f) Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública;
- g) Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública;
- h) Instrução Normativa nº 40 de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- i) Ato nº 50 /2016, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de mercado para aquisição de bens e contratação de serviços para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, bem como para prorrogação e repactuação de contratos de serviços continuados.

4.2. DO ENQUADRAMENTO À LEI Nº 12.527/2011

Nos termos da lei nº 12.527/2011, a presente contratação não se enquadra como de acesso restrito ou sigilosa.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE ANÁLISE DE PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA

5.1. DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1.1. SERVIÇOS DE EXECUÇÃO INDIRETA

A Contratante não dispõe de recursos humanos necessários e suficientes para o total atendimento das demandas relativas às atividades acessórias. O Decreto nº. 9.507/2018 estabeleceu que a administração pública federal poderia firmar contratos para prestação de serviço de forma indireta, com exceção dos serviços elencados em seu art. 3º, que não são objeto deste estudo preliminar.

5.1.2. SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA

Os serviços objeto deste estudo, por se tratarem de serviços diretamente ligados à integridade do patrimônio público, bem como à saúde e segurança dos servidores e magistrados que repercutem no bom funcionamento das atividades finalísticas do órgão, se enquadram na definição de serviços de natureza contínua disposta no art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017: “Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”. Logo, os prazos de vigência contratual a serem observados são os previstos no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.2. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo TRT19ª Região.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro de pessoas envolvidas com o manuseio de ferramentas, instrumentos e equipamentos, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Ela deve também se responsabilizar por ações e/ou omissões sobre os resíduos e derivados, nos locais das manutenções, removendo e destinando-os a locais próprios.

5.3. DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

Em pesquisa realizada no mercado local, não localizamos outra solução que não a de fornecimento de posto de serviço. Inclusive, pesquisas realizadas em outros órgãos, como a Seção Judiciária de Alagoas e o Tribunal de Justiça de Alagoas contrataram postos de serviços para atenderem a sua demanda.

Os serviços pretendidos são operacionalmente simples cujo atendimento pode ser realizado por intermédio de empresas de prestação de serviço de jardinagem e assemelhados.

Não se vislumbra nenhuma dificuldade de atendimento desta demanda pelo mercado local, pois qualquer empresa que tenha a habilitação técnica necessária para atuar neste ramo e que detenha experiência no objeto estará apta a participar do certame.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE ANÁLISE DE PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA

6. RELAÇÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E A DEMANDA DE SERVIÇOS

Observa-se que os serviços, objeto deste estudo, são indispensáveis à execução das atividades de todas as unidades deste Regional que possuam área verde, em razão da necessidade de se manter a salubridade, segurança do ambiente de trabalho e a integridade dos bens pertencentes à União, mormente, no que se refere ao cuidado com a saúde e segurança dos servidores e magistrados, a fim de que estes desempenhem suas atividades da melhor forma possível e, por conseguinte, este Tribunal possa vir a ser reconhecido pela credibilidade, excelência e celeridade na atuação jurisdicional.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Em face da necessidade dos serviços capinação, poda de árvores, plantio de gramas e plantas, adubação, afofamento e demais atividades inerentes à manutenção de jardins e assemelhados, bem como levando-se em conta que os serviços dessa natureza podem ser objeto de execução indireta, a contratação de empresa para a realização de serviços em comento mostra-se imprescindível para a regular prestação de serviços pelos servidores e magistrados pelas razões de salubridade e segurança já explanada anteriormente neste documento.

Em face de pesquisas realizadas no mercado, apenas encontramos contratações com objeto similar com disponibilização de posto de trabalho (Pregão Eletrônico 03/2020 – JFAL e Contrato nº 95/2014 - TJAL).

Desta forma, entende a equipe de planejamento da contratação que o atendimento da presente demanda de forma mais eficiente e econômica é a disponibilização de um posto de trabalho Jardineiro (CBO 6220-10). Inclusive esse era o modelo adotado no contrato anterior, que findou em fevereiro do corrente ano.

8. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO CUSTO

Para estimar o valor da presente contratação, tomamos como referência o Contrato JFAL Nº 12/2020, celebrado no último mês de junho, que possui idêntico objeto.

De acordo com o contrato, temos a seguinte estimativa para um posto de jardineiro em Maceió:

DISCRIMINAÇÃO	Quant.	Valor (R\$)	
		Mensal	Anual
Posto de jardineiro (40 horas)	01	3.032,29	36.387,48
Insumos	-	385,08	4.620,96
Despesas com deslocamentos (eventual)	10	500,00	6.000,00

Assim, a estimativa de custo anual para a presente contratação é de **R\$ 47.008,44**.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução da presente demanda será atendida por meio de contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção de jardins e assemelhados em todas as unidades do Tribunal que possua área verde.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE ANÁLISE DE PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA

Para as áreas localizadas no interior do estado, os deslocamentos ocorrerão em veículos do Tribunal.

A avaliação da qualidade dos serviços executados nas edificações do Tribunal, localizadas no interior do Estado, serão realizadas pelos Fiscais Setoriais, os quais deverão enviar para o Fiscal Técnico os relatórios mensais de avaliação da Edificação sob sua análise. Sugere essa equipe de trabalho que os Diretores das Varas do interior sejam os fiscais setoriais. Nas edificações na capital do Estado, essa avaliação ficaria a cargo do fiscal técnico designado para o contrato.

9.1. DO BANCO DE HORAS

Em virtude dos deslocamentos para as unidades localizadas no interior do estado, ou mesmo de serviços realizados na capital, a jornada excedente será compensada no mês seguinte ao da prestação do serviço extraordinário, sob pena de pagamento em pecúnia.

10. DOS DESLOCAMENTOS

Além dos serviços prestados nos imóveis do TRT localizados na cidade Maceió-AL, haverá necessidade de deslocamento para atender as unidades do interior do Estado, com a frequência estimada de uma vez por mês nas seguintes Varas:

Localidade	Quantidade Estimada de Deslocamentos Mês
Atalaia	01
Arapiraca	01
Coruripe	01
Palmeira dos Índios	01
Penedo	01
Porto Calvo	01
São Luiz do Quitunde	01
São Miguel dos Campos	01
Santana do Ipanema	01
União dos Palmares	01
TOTAL ESTIMADO DE DESLOCAMENTOS ANO	120

O número de deslocamento é estimativo, podendo variar de acordo com a necessidade de serviço identificada pelo fiscal setorial e aprovada pelo gestor contratual.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Assegurar um ambiente salubre, seguro que repercute diretamente numa prestação de serviço qualificada, célere e eficiente pelos servidores e magistrados, coadunando-se com a visão institucional prevista no Plano Estratégico (2015/2020): *Ser reconhecido pela credibilidade, excelência e celeridade na atuação jurisdicional, por meio de uma gestão transparente, comprometida com inovação, qualidade de vida e*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE ANÁLISE DE PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA

responsabilidade socioambiental. Outro resultado pretendido com a prestação dos serviços em tela nesse estudo é a preservação dos imóveis e mobiliários da União que integra o acervo do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

12. ANÁLISE DE RISCO

FASE DE ANÁLISE

- (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
() Gestão do Contrato

RISCO 01 - A demora na elaboração do Termo de Referência		
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Id	O atraso na prestação do serviço de manutenção de jardinagem e assemelhados poderá acarretar depreciação dos imóveis do patrimônio da União utilizados, bem como tornar o ambiente de trabalho insalubre e inseguro, comprometendo dessa forma a qualidade dos serviços desempenhados por servidores e magistrados.	
1.	Ação Preventiva	Responsável
Id	Encaminhar com antecedência o estudo preliminar para análise e aprovação e, por conseguinte, o termo de referência.	Equipe de Planejamento
1.	Ação de Contingência	
Id	Contratação emergencial	Secretaria de Administração

RISCO 02 - A não aprovação deste estudo técnico preliminar.		
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Id	A ausência do serviço de manutenção de jardinagem e assemelhados poderá acarretar depreciação dos imóveis do patrimônio da União utilizados, bem como tornar o ambiente de trabalho insalubre e inseguro, comprometendo dessa forma a qualidade dos serviços desempenhados por servidores e magistrados.	
1.	Ação Preventiva	Unidade Responsável
Id	Analisar e retornar o estudo em tempo razoável para elaboração do Termo de Referência	Diretoria Geral
1.	Ação de Contingência	
Id	Contratação emergencial	Secretaria de Administração

RISCO 03 - Fracasso da licitação e conseqüentemente comprometimento do desenvolvimento dos serviços de manutenção de jardins e assemelhados.		
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE ANÁLISE DE PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA

Id	A ausência do serviço de manutenção de jardinagem e assemelhados poderá acarretar depreciação dos imóveis do patrimônio da União utilizados, bem como tornar o ambiente de trabalho insalubre e inseguro, comprometendo dessa forma a qualidade dos serviços desempenhados por servidores e magistrados.	
1.	Ação Preventiva	
Id	Ampliação da divulgação do certame licitatório em nível nacional	Pregoeiro e equipe de apoio
1.	Ação de Contingência	
Id	Contratação direta com base nos incisos V ou VII do Art. 24, da Lei 8.666/93.	Coordenadoria de Licitações

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA			
	MÉDIA		Risco 2	
	BAIXA		Risco 1 e 3	
		BAIXA	MODERADA	ALTA
		IMPACTO		

12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares e as experiências anteriores com outra forma de prestação dos serviços de manutenção de jardins e assemelhados neste Tribunal, indicam que a forma de contratação proposta pela a equipe de trabalho é a mais viável e segura, no aspecto legal, e que deve ser a adotada por esta Corte.

Diante do exposto, a equipe de planejamento eleva à Alta Administração o Estudo Técnico Preliminar para conhecimento, análise e deliberação quanto ao prosseguimento dos procedimentos necessários à contratação pretendida.

Maceió, 27 de novembro de 2020.

Guilherme Antônio Feitosa Falcão
Secretário de Administração

Thiago Camêlo Fonseca
Chefe da Seção de Apoio Administrativo

Rodrigo Dantas Feitosa
Seção de Apoio Administrativo